



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

2990/2017

Emissão em 01/02/2017

Nome: 359785 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 00.802.002/0001-02
Rua: ESTRADA BOA ESPERANCA Nº: 2320
Complemento:
CEP: 89.163-554
Bairro: FUNDO CANOAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CNT) - Lei 5.172 de 25/10/1966, combinado com o artigo 137 - Parágrafo Único da L.C. 110/2003, que o contribuinte acima identificado até a presente data, não possui débitos junto a Fazenda do Município de Rio do Sul - SC.

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA DIAS) APÓS A DATA DE EMISSÃO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
<http://www.riodosul.sc.gov.br>

Rio do Sul - SC, 1 de fevereiro de 2017

PRAÇA 25 DE JULHO, 1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (047) 35311200



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02



Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 170140004876467
Data de emissão: 18/01/2017 14:19:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 19/03/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/01/2017 14:19:14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:51:22 do dia 03/11/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/05/2017.

Código de controle da certidão: **47E7.1712.FBB0.40D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



17/01/2017

5502312

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio do Sul



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3965815

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio do Sul, com distribuição anterior à data de 17/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALR LTDA, portador do CNPJ: 00.802.002/0001-02. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio do Sul, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5502312





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.802.002/0001-02

Certidão nº: 122111678/2016

Expedição: 22/12/2016, às 10:30:48

Validade: 19/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

CNPJ: **00.802.002/0001-02**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que, até a data de **17/01/2017**, não existe processo tramitando contra Altermed Material Médico Hospitalar Ltda (**NADA CONSTA**).

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome** ou **número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. **A pesquisa pelo nome** garante apenas a **recuperação exata da grafia** constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **23/01/2017 às 17:18:39 h**

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **2522601648** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BELO DO SUL - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua: Gerônimo Xavier de Oliveira, 182 Centro fone: (049)3249-1270



ATESTADO DE APTIDÃO PARA FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários e a quem interessar possa que a empresa ALTERMED MAT MED. HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 00.802.002/0001-02, sediada na EST. BOA ESPERANÇA, 2320, bairro FUNDO CANOAS, cidade de RIO DO SUL (SC), Cep. 89.163-554, fornece a esta Prefeitura, Medicamentos, Materiais Médicos, Materiais Odontológicos, Móveis e Equipamentos Hospitalares, Instrumentais Cirúrgicos e Materiais, Equipamentos de Fisioterapia, Cosméticos/Perfumes/Produtos de Higiene e Saneantes Domissanitários, fornecendo materiais de primeira linha e reconhecida qualidade, sempre cumprindo prazos estabelecidos, bem como honrando com determinação e presteza todas as solicitações efetuadas, qualificando-a como empresa idônea e organizada, e de ótimo relacionamento comercial.

Sendo esta a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Este atestado tem validade de 1 (um) ano.

Campo Belo do Sul (SC), 15 de Março de 2016.

Terezinha Branco de Moraes
Secretaria de Saúde
Campo Belo do Sul - SC

Terezinha Branco de Moraes

Secretária Municipal de Saúde



4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/09/2016 às 14:00:00 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b19d5970836212ee8fce3584b5edbb66cac208a6f4d8548701d57ef29c1ffc11b220c77af02f8ad8561b150d93000ddf99e82e48b4d20084473792fe50e6e9cd

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

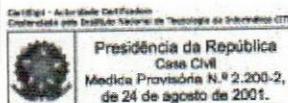
Esta certidão tem a sua validade até: 22/09/2017 às 11:13:07 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 591590

Código de Controle da Autenticação:

27032209160916090484-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signature and scribbles]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONTRATO nº 106/2016
PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sítio à Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul - SC, CEP 88.580-000.

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.802.002/0001-02, com sua sede administrativa sítio Rua ESTRADA BOA ESPERANÇA, nº 2320 - Bairro FUNDO CANOAS - RIO DO SUL-SC - CEP 89163-554

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sítio à Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul - SC, CEP 88.580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson José de Souza, CPF nº 610.553.529-530, RG nº 182320-8 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.802.002/0001-02, com sua sede administrativa sítio A ESTRADA BOA ESPERANÇA Nº2320 - Bairro FUNDO CANOAS - RIO DO SUL-SC - CEP 89163-554 de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2016, correlato ao Pregão Presencial nº 10/2016, aberto em 19/09/2016 e homologado em 26/09/2016, consoante as Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S):

- 2.1. Contar-se-á a data da assinatura do Contrato, data de início dos serviços;
- 2.2. De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2016;
- 2.3. De Entrega(s):
 - 2.3.1. Somente mediante a apresentação da (s) autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelo setor responsável;
 - 2.3.2. Em até, após a emissão AF, 03 (três) dia(s) uteis para fornecedores com estabelecimento na sede deste município, a contar da(s) data (s) da (s) solicitações, no endereço nela indicado, devidamente subscrita pelo responsável da Secretaria da Solicitação, não sendo aceito recebimento parcelado ou provisório da AF;
 - 2.3.3. Em até, após a emissão da AF, 05 (cinco) dias uteis para fornecedores com estabelecimento fora da sede deste município, a contar das datas de solicitação no endereço nela indicado, devidamente subscrita pelo responsável da Secretaria da Solicitação, não sendo aceito recebimento parcelado ou provisório da AF;

Edilson José de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2.3.3. Em até, após a emissão da AF, 05 (cinco) dias úteis para fornecedores com estabelecimento fora da sede deste município, a contar das datas de solicitação no endereço nela indicado, devidamente subscrita pelo responsável da Secretaria da Solicitação, não sendo aceito recebimento parcelado ou provisório da AF;

2.3.4. Todos os itens objeto deste Edital terão que ter prazo de validade superior a 01 (um) ano após a emissão da AF, exceto para aqueles que não tenha prazo de validade ou sejam perecíveis.

2.4. Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2016. A sua vigência será da data da sua assinatura até 31/12/2016, admitindo-se prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S) E DO(S) VALOR(ES):

3.1. O(s) item(ns), objeto desta licitação, serão adquirido(s) com recurso(s) provisionado(s) na(s) dotação(ões):

10.01 . Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul

(11)3.3.90.00.00.00.00.00

(12)3.3.90.00.00.00.00.00

(13)3.3.90.00.00.00.00.00

3.2. Valor Total Estimado do Contrato, Máximo: R\$ 6.761,32(SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

3.3. As dotações podem variar devido ao estabelecimento de novos convênios e a entrada de outras receitas.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):

4.1. Será(ão) efetuado(s) após 30 (trinta) dias consecutivo(s) da(s) entrega(s), ou da(s) emissão(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), ou da(s) emissão(ões) das AF(s), valendo-se, sempre, da mais recente, quando se tratar de recursos próprios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.2. Será(ão) efetuado(s), em até 15 (quinze) dias consecutivo(s) da disponibilização em conta, da(s) parcela(s) do(s) recurso(s) repassado(s) pelo(s) Fundo(s) do(s) respectivo(s) Órgão(s) da União e/ou Estado, proveniente(s) de Convênio(s), inerentes ao mês, quando se tratar de convênios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços, Edital e demais documentos inerentes ao procedimento;

4.4. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de "factoring";

4.5. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados nas Instruções Normativas SRF nº 971/2009 e 1.234/2012 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal, bem como no artigo 647, do RIR/1999;

4.6. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos municipais, estaduais e federais exigíveis em Lei;

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, ressalvado o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº8.666/1993.

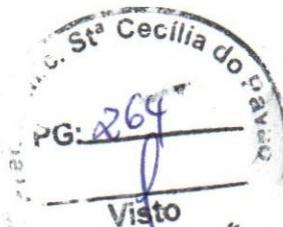
CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preço ficará(ão) fixo e irrevogável, pelo período que estabelecer o Contrato e suas prorrogações;

Edilson José de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 5.2. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preços poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s) com a via original, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente e em dias úteis, contendo cópias autenticadas do Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo/Estatuto e da cédula de identidade e CPF, ou de outro documento reconhecido legalmente, que identifique quem realizou o pedido, motivadamente demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;
- 5.3. O reajuste de preço(s) do(s) item(ns) objeto desta Licitação, será(ao) de acordo como(s) índice(s) determinado(s) pelo Governo Federal, e seu(s) órgão(s) de preço(s) relativa(s) ao(s) aumento(s) autorizado(s) ou no(s) termo(s) do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATADO(S):

- 6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
- 6.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares.
- 6.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar, sempre que julgar necessário, outros documentos. Nestes casos, a Comissão de Licitação formalizará a solicitação através de correio eletrônico e a efetivação do cadastro ficará condicionada ao cumprimento da referida solicitação;
- 6.5. No ato da entrega do item(ns), ou quando solicitado, deverá estar acompanhado de laudo técnico de qualidade e quantidade, de acordo com as especificações e exigências da agência regulamentadora do setor; Não será aceito recebimento parcelado ou provisório da AF; Sabe-se que os pagamentos não serão realizados parceladamente apenas após se receber todos os itens constante na AF.
- 6.6. Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/1999";
- 6.7. Todos os itens fornecidos pelos licitantes devem conter tarja que indique que aquele é um item de "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" ou "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO".
- 6.8. Os materiais a serem entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo um ano a contar da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da Homologação;
- 7.2. Encaminhar ao vencedor o Contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da sua emissão;
- 7.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 7.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) objeto deste Edital.

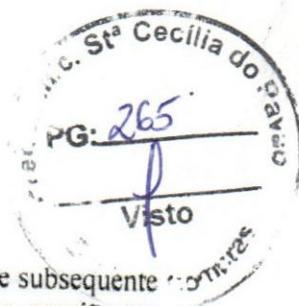
CLÁUSULA OITAVA – DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO:

- 8.1. Após a homologação do resultado, a critério da administração, será emitida

Pe. Edilson José de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Autorização (ões) de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor(es);

8.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor e cabendo ao recusado as sanções administrativas;

8.3. Não será aceito recebimento parcelado ou provisório da AF; Sabe-se que os pagamentos não serão realizados parceladamente apenas após se receber todos os itens constante na AF;

8.4. Todos os itens objeto deste Edital terão que ter prazo de validade superior a 01 (um) ano após a emissão da AF, exceto para aqueles que não tenha prazo de validade ou sejam perecíveis;

8.5. Caso o Licitante vencedor recuse-se, por qualquer outro motivo, continuar fornecendo os objetos desta Licitação, será notificado para fazê-lo e caso não o faça, até que seja finalizado o procedimento administrativo, esta Entidade fica autorizada a adquirir de outra forma os objetos não fornecidos e fará o desconto nos pagamentos que terá que realizar ao proponente que deixou de fornecer.

CLÁUSULA NONA – DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO(ÕES):

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará, garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 9.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas estipuladas nas alíneas "9.1.2" e "9.1.3", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.3. As sanções previstas nas alíneas "9.1.1", "9.1.4" e "9.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "9.1.2" e "9.1.3", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.5. A sanção estabelecida na alínea "9.1.5" é de competência exclusiva do Sr. Secretário de Administração ratificada pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. As sanções previstas nas alíneas "9.1.4" e "9.1.5" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

PE - Edilson José de Souza
Relatório



- 9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
- 10.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
- 10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do item, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.
- 10.2.4. O atraso injustificado no início do objeto;
- 10.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Município;
- 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.7. A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
- 10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.9. Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela Autoridade Competente do Município exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.10. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão poderá ser:
- 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Município, nos casos enumerados no subitem 10.3.2.
- 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município;
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Administração e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2.11 desta Cláusula, a proponente vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.5.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

Pe. Edilson de Souza
Secretaria de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

- 11.1. O Município de Campo Belo do Sul – SC, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2. Receber o(s) objeto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 11.3. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4. A critério da Administração Pública, o Contrato resultante desta Licitação poderá ser alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para efeito de publicidade, o presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público desta municipalidade, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.
- 14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul, 26 de SETEMBRO de 2016

Edilson José de Souza
 Prefeito Municipal

Nome/Empresa: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA
 CNPJ: 09.802.002/0001-02
 Márcia Lúcia de Souza Pereira
 Gerente Administrativo
 CPF: 015.886.939-70 - CRC/SC 028137/O-4

Testemunhas:

Nome: _____ CPF Nº _____

Nome: _____ CPF Nº _____

(Handwritten signatures and marks)



Prefeitura Municipal Rio do Sul - SC



Concede o presente

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

À Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Nome Fantasia: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 00.802.002/0001-02 Matriz Insc. Mun.: 19313 Cad. Imob.: 10276

End.: ESTRADA BOA ESPERANCA Nº 2320 Compl.:
Bairro: FUNDO CANOAS Cidade: Rio do Sul CEP: 89.160-000 Estado: SC

Atividade Principal: 0046.4/51.01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Secudária(s):
0046.4/43.01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
0033.1/21.02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
0049.3/02.01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
0049.3/02.02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
0046.4/51.03 Comércio atacadista de produtos odontológicos
0046.4/60.01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
0046.4/60.02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Início das Atividades: 01/10/1995 Validade deste documento: INDETERMINADO

VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO, ENQUANTO PERMANECEREM INALTERADAS AS CONDIÇÕES QUE DERAM CAUSA À SUA CONCESSÃO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2008 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código de controle: 5074/2014 Data emissão: 12/11/2014

Informações Complementares:

Responsável Técnico
Nome: LEANDRO HEINZ CPF: 046.090.369-16

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO APÓS ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MEIO AMBIENTE E POSTURAS.

CONSERVAR EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Escadas - João Pessoa/PB, CEP 53030-400 ☎ www.tarefebrasil.com.br - Tel: (31) 3244-5484 - Fax: (31) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 27032610161529190610-1; Data: 26/10/2016 15:29:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AED33548-251E, Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 27/10/2016 às 13:31:34 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29e6866d3292e441fc536b59248ceace94c1a27b7d8781cfa08e37f6aa9dfcc1220c77af02f8ad8561b150d93000ddff574821d65a102a3852a1fcc9b7ef885f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

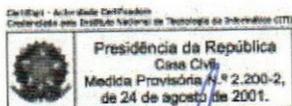
Esta certidão tem a sua validade até: 27/10/2017 às 12:49:39 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 604212

Código de Controle da Autenticação:

27032610161529190610-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



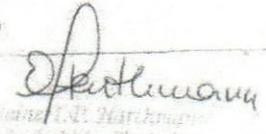
8



Prefeitura Municipal de Rio do Sul
 Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Vigilância Sanitária e
 Epidemiológica



ALVARÁ SANITÁRIO

Validade:	Número:	Série:
30 de JUNHO de 2017 -	056/2016	A
Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
CPF/CNPJ : 00.802.002/0001-02		
Endereço: ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320		
Bairro: FUNDO CANOAS	Município: RIO DO SUL	
Atividade(s): Distribuidora - Comercio Atacadista de Medicamentos Nao Sujeitos a Controle Especial; Comercio Atacadista de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial; Comercio Atacadista de Produtos para a Saude; Comercio Atacadista de Cosméticos; Comercio Atacadista de Saneantes.		
Responsavel Técnico : Leandro Heinz CRF SC 8479		
Autoridade de Saúde:		 Leandro Heinz Médico Sanitário - Rio do Sul CRF: 295
ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-3
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58038-000 @ www.comarcadepb.com.br - Tel.: (81) 3344-0444 - Fax: (81) 3344-0444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 27032906161433050565-1; Data: 29/06/2016 14:32:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADO81940-QPBB;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

(Handwritten marks)

(Handwritten mark)